



FIBRIA CELULOSE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 60.643.228/0001-21

NIRE 35.300.022.807 | Código CVM nº 12793

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FIBRIA CELULOSE S.A.

CAPÍTULO I

Denominação Social, Sede, Duração E Objeto

Artigo 1º. A FIBRIA CELULOSE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 8º andar, CEP 01452-919, podendo abrir filiais, estabelecimentos e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior.

Artigo 3º. A duração da Companhia é por prazo indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto:

a) a indústria e o comércio, no atacado e no varejo de celulose, papel, e quaisquer outros produtos derivados desses materiais, próprios ou de terceiros;

b) a formação e a exploração de florestas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;

c) a administração e implementação de projetos de florestamento e reflorestamento, por conta própria ou de terceiros, incluindo o gerenciamento de todas as atividades agrícolas que viabilizem a produção, fornecimento e abastecimento de matéria prima para indústria de celulose e quaisquer outros produtos destinados ao beneficiamento de madeira, biomassa e resíduos e derivados desse material;

d) a exploração de atividades de apoio à produção florestal;

e) a exploração de atividades de processamento, distribuição e comercialização de biomassa;

f) a produção, distribuição e comercialização de energia;



- g) o desenvolvimento e administração de projetos imobiliários, incluindo a compra e venda de imóveis, desmembramento e loteamento de terrenos;
- h) a exploração de todas as atividades industriais e comerciais que se relacionarem direta ou indiretamente com seu objetivo social;
- i) a importação de bens e mercadorias relativos aos seus fins sociais;
- j) a exportação dos produtos de sua fabricação e de terceiros;
- k) a representação por conta própria ou de terceiros;
- l) a participação em outras sociedades, no país ou no exterior, qualquer que seja a sua forma e objeto, na qualidade de sócia, quotista ou acionista;
- m) a prestação de serviços de controle administrativo, organizacional e financeiro às sociedades ligadas;
- n) a prestação de serviços técnicos, mediante consultoria e assessoria às suas controladas ou a terceiros;
- o) a prestação de serviços de transporte aquaviário pelas modalidades cabotagem e navegação interior, bem como atividades auxiliares, tais como operação e sinalização náutica;
- p) a prestação de serviços de operador portuário para movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado; e
- q) a operação de aeroportos e campos de aterrissagem.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$9.740.777.179,59 (nove bilhões, setecentos e quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), dividindo-se em 553.733.881 (quinhentos e cinquenta e três milhões, setecentas e trinta e três mil, oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.



Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis perante a Companhia e a cada ação corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III **Assembleias Gerais**

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão convocadas, na forma da lei ou por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou por qualquer Diretor e, em seguida, os acionistas elegerão o Presidente da Assembleia Geral, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. A Assembleia geral também poderá ser instalada por um procurador, nomeado por ato de delegação específico pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um Diretor.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Seção I **Disposições Comuns**

Artigo 8º. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com este Estatuto Social.

Artigo 9º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Artigo 10º. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros e os da Diretoria.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 11º. O Conselho de Administração é constituído de 3 (três) a 7 (sete) membros, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que, dentre eles, designará o Presidente.

Artigo 12º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais determinarem.

Artigo 13º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por qualquer dos seus membros, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas no caput deste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 14º.

Artigo 14º. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas por outro membro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, se também este deixar de indicar o Presidente da reunião, por Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser

expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por carta, telegrama ou correio eletrônico, entregue ao Presidente do Conselho de Administração, com prova de recebimento e que identifique de forma inequívoca o remetente e o sentido do voto.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o cargo poderá permanecer vago até a próxima Assembleia Geral Ordinária, sem prejuízo do substituto poder ser nomeado, para completar o mandato em curso, pelos conselheiros remanescentes em reunião do Conselho de Administração, na forma do Artigo 150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), se necessário para a manutenção do número mínimo de membros daquele órgão ou se considerado conveniente o provimento do cargo.

Artigo 15º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 14º, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 16º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Também serão considerados presentes os membros que tiverem delegado seu voto ou manifestado seu voto por escrito, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 14º acima. No caso de participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, telegrama ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente e o sentido do voto.

Parágrafo Único - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 14º deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, telegrama ou correio eletrônico, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 17º. Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios sociais, respeitados sempre os valores éticos adotados pela comunidade onde atua, em especial o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- b) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fixar as atribuições e competências de cada um deles quando não previstas neste Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) manifestar -se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;
- e) escolher e destituir os auditores independentes, ressalvado o direito de veto, previsto em lei;
- f) aprovar os critérios e as práticas contábeis;
- g) aprovar a estratégia global de longo prazo a ser observada pela Companhia e pelas sociedades controladas, bem como aquela a ser proposta para as sociedades coligadas;
- h) examinar, aprovar e controlar a execução dos orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, bem como os operacionais, que serão elaborados pela Diretoria;
- i) acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia;
- j) emitir parecer sobre quaisquer propostas ou recomendações da Diretoria à Assembleia Geral;
- k) deliberar sobre a concessão, ou não, do direito de preferência aos acionistas, ou mesmo reduzir o prazo desse direito, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita por uma das modalidades previstas no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;
- l) observado o disposto na alínea k, acima, deliberar sobre a emissão de valores mobiliários, inclusive notas promissórias, para distribuição pública ou privada, no país e/ou no exterior, de acordo com a respectiva legislação;
- m) autorizar a participação, inicial ou subsequente, da Companhia como sócia, acionista ou consorciada, em outra sociedade ou empreendimento, a outorga dessa participação em garantia a terceiros nas operações da Companhia, assim como a alienação



a qualquer título, e sob qualquer forma, de qualquer participação constante do ativo da Companhia;

n) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

o) autorizar a Diretoria, com o estabelecimento de alçadas a serem definidas por resolução aprovada em Reunião do Conselho de Administração, cuja ata será devidamente registrada perante a Junta Comercial competente, a:

(o.1) alienar, onerar e adquirir bens relativos ao ativo imobilizado e aqueles de que trata a letra “m” deste artigo;

(o.2) constituir garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária em garantia;

(o.3) celebrar operações financeiras, ativas ou passivas, inclusive as intituladas “vendedor”, nas quais a Companhia figura como fiadora de seus clientes;

(o.4) celebrar quaisquer outros contratos, conforme os valores de alçadas definidos;

(o.5) praticar, ou determinar que sejam praticados, quaisquer atos não expressamente previstos neste Estatuto, desde que, legalmente, sejam da sua competência;

(o.6) ingressar, transigir, fazer acordos ou desistir de processos, procedimentos, medidas ou quaisquer demandas judiciais, administrativas ou arbitrais, bem como efetuar a compensação fiscal voluntária, que resultem ou possam resultar em obrigações ou direitos da Companhia, ou que prejudiquem ou possam prejudicar a reputação ou a imagem da Companhia;

p) deliberar sobre a instituição de Conselho Consultivo para aconselhamento dos membros do Conselho de Administração, fixando os cargos, remuneração e regras de funcionamento daquele órgão;

q) criar, se e quando julgar conveniente, Comitês do Conselho de Administração; e

r) nomear pessoas para dirigir setores ou áreas da Companhia, com o título de Diretor, que deverão reportar-se a um Diretor, não implicando tal procedimento em delegação de poderes que, por lei ou pelo presente Estatuto, sejam privativos dos Diretores eleitos, nem lhes atribuindo, assim, a condição de membro de qualquer órgão estatutário.

Seção III

Diretoria

Artigo 18º. A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) a 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, todos residentes no País e profissionais com experiência e formação

acadêmica compatíveis com seus respectivos cargos e funções e, sempre que necessário, com qualificações técnicas e administrativas comprovadas.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, que dentre eles designará o Diretor de Relações com Investidores, para mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por outro Diretor indicado pelo Diretor de Relações com Investidores, por escrito.

Artigo 19º. A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Além das demais matérias submetidas à sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração;
- c) levantar balancetes mensais e relatórios gerenciais, em igual período, encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- d) elaborar as demonstrações financeiras de cada período, como previsto neste Estatuto, inclusive com proposta de destinação dos lucros, submetendo-as ao Conselho de Administração;
- e) propor ao Conselho de Administração a aprovação dos procedimentos de que trata o Artigo 28 deste Estatuto;
- f) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangendo, dentre outros, planos florestal, industrial, comercial, financeiro e de recursos humanos, a serem submetidos pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração;
- g) deliberar sobre as transações indicadas nas alíneas “o.1” a “o.4” e “o.6” do Artigo 17º deste Estatuto, observados os valores de alçadas previamente estabelecidos pelo Conselho de Administração, quando de valor não superior àqueles ali previstos, e submetidos, previamente, ao Conselho de Administração, quando superiores;

- h) abrir e/ou encerrar filiais e depósitos em todo o País;
- i) informar ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, a respeito de qualquer questão de importância singular para os negócios da Companhia; e
- j) buscar a contínua melhoria do clima organizacional e de resultados.

Parágrafo Segundo - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício, considerando-se presente o Diretor que enviar voto por carta, telegrama ou correio eletrônico sobre as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo Quarto - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio.

Parágrafo Quinto - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Artigo 20º. A Companhia será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, por quaisquer 2 (dois) de seus Diretores.

Parágrafo Primeiro - Companhia poderá ser representada por um Diretor e um procurador, por dois procuradores ou mesmo por um só procurador, desde que, na outorga do mandato, seja ela representada por dois Diretores, devendo ser especificados no respectivo instrumento, de modo preciso e consistente, os poderes conferidos ao(s) mandatário(s) e o prazo do mandato.

Parágrafo Segundo - Não serão outorgados poderes para substabelecimento, salvo para fins de representação judicial e/ou no contencioso administrativo.

Parágrafo Terceiro - Não obstante o disposto neste artigo, a Companhia poderá ser representada, singularmente, por qualquer Diretor, ou procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos:

- a) nos atos de endosso de cheques ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da Companhia, no primeiro caso, e de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs;
- b) representação da Companhia junto a quaisquer órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos;
- c) representação da Companhia junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e
- d) representação da Companhia junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a Companhia.

Parágrafo Quarto - Salvo quando para fins judiciais, de representação da Companhia no contencioso administrativo e procedimentos relativos a marcas e patentes, todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo máximo de vigência até 30 de junho do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

Artigo 21º. Ao Diretor de Relações com Investidores compete:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) cumprir e zelar para que seja cumprido este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria;
- c) coordenar e supervisionar as atividades dos membros da Diretoria, objetivando compatibilizar a atuação de todos no interesse da Companhia;
- d) administrar a política acionária;
- e) representar a Companhia perante os órgãos de supervisão e entidades nacionais ou internacionais do mercado, em especial a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- f) representar a Companhia perante o público investidor e prestar as informações necessárias;

g) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e

h) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22º. O Diretor de Relações com Investidores será substituído em sua ausência ou impedimento, por outro Diretor por ele designado, por escrito ou verbalmente, podendo o substituto exercer todas as atribuições próprias do Diretor de Relações com Investidores nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 23º. A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Destinação de Lucros

Artigo 24º. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável.

Artigo 25º. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável.

Artigo 26º. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Artigo 27º. Os administradores proporão à Assembleia Geral Ordinária a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, destinando-se, obrigatória e sucessivamente:

I - 5% (cinco por cento) no mínimo, para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do Exercício Social para a reserva legal

II - as importâncias destinadas a Reservas para Contingências, caso constituída;

III - a quota necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, o qual será, em cada Exercício Social, equivalente ao menor valor entre: (i) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) 10% (dez por cento) da Geração de Caixa Operacional da Companhia no respectivo Exercício Social, calculada de acordo com o parágrafo terceiro deste Artigo;

IV - o saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, com a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. Esta Reserva não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente será destinado à Reserva Estatutária Especial com o fim de garantir a continuidade da distribuição semestral de dividendos, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro - Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do art. 202 da mesma lei e deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as de contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo Terceiro - Para os fins de cálculo do valor a ser pago a título de dividendo mínimo obrigatório previsto na alínea III deste Artigo 27º, “Geração de Caixa Operacional” significa o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{GCO} = \text{EBITDA Ajustado} - \text{CAPEX Manutenção}$$

Onde:



“GCO” significa a Geração de Caixa Operacional do Exercício Social, expresso em moeda nacional corrente.

“EBITDA” significa o lucro líquido do Exercício Social da Companhia expresso em moeda nacional, antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras, da depreciação e amortização (incluindo amortização de ágio), ganhos (perdas) decorrentes de mudança no valor justo menos custos estimados de venda do ativo biológico realizados e não realizados.

“EBITDA Ajustado” significa o EBITDA excluindo itens não recorrentes e/ou não caixa.

“CAPEX Manutenção” significa o montante, expresso em moeda nacional, dos investimentos em manutenção realizados no Exercício Social.

Parágrafo Quarto - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá distribuir dividendos superiores aos dividendos obrigatórios previstos na alínea III deste Artigo.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais.

Artigo 28º. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, poderá a Companhia pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Artigo 29º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

CAPÍTULO VIII

Juízo Arbitral



Artigo 30º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Regulamento de Sanções.

São Paulo, 14 de janeiro de 2019.